

especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de saúde ambiental, na sequência de concurso interno de acesso limitado, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o Centro de Saúde de Constância.

1 de Agosto de 2006. — O Director de Serviços, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

#### Despacho n.º 16 682/2006

Por despacho de 31 de Julho de 2006 do coordenador sub-regional, no uso da subdelegação de competências, foi Maria Adelina da Silva Agostinho Matias nomeada na categoria de operário qualificado, costureira principal, na sequência de concurso interno de acesso limitado, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o Centro de Saúde de Rio Maior.

1 de Agosto de 2006. — O Director de Serviços, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

#### Despacho n.º 16 683/2006

Por despacho de 7 de Julho de 2006 do coordenador sub-regional, no uso da subdelegação de competências, foi Maria Soledade dos Santos Marques Malaca nomeada na categoria de operário principal qualificado, costureira principal, na sequência de concurso interno de acesso limitado, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o Centro de Saúde de Alcanena.

1 de Agosto de 2006. — O Director de Serviços, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

### Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P.

#### Aviso n.º 8454/2006

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho de 21 de Março de 2006 do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P., publicado no apêndice n.º 42 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de Maio de 2006, aviso n.º 1222/2006 (2.ª série) — AP, rectifica-se que onde se lê «Patrícia Margarida Pinto Coimbra» deve ler-se «Patrícia Margarida de Sousa Pinto Coimbra».

4 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Augusto Castel-Branco Goulão*.

#### Aviso n.º 8455/2006

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho de 31 de Janeiro de 2006 do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P., publicado no apêndice n.º 27 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de Março de 2006, aviso n.º 7819/2006 (2.ª série) — AP, rectifica-se que onde se lê «Dr. Joaquim da Costa Borges» deve ler-se «Dr. Joaquim António da Costa Borges».

4 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Augusto Castel-Branco Goulão*.

#### Aviso n.º 8456/2006

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho de 28 de Março de 2006 do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P., publicado no apêndice n.º 47 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2006, aviso n.º 1399/2006 (2.ª série) — AP, rectifica-se onde se lê «despacho de 28 de Março de 2006» deve ler-se «despacho de 20 de Abril de 2006».

4 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Augusto Castel-Branco Goulão*.

### Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde

#### Aviso n.º 8457/2006

Por despacho do Secretário de Estado da Saúde de 28 de Junho de 2006, proferido ao abrigo da delegação de competências, prevista no n.º 1.2 do despacho n.º 11 813/2006 (2.ª série), de 1 de Junho, foi ratificada a deliberação do conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde de 12 de Janeiro de 2006 que concedeu a licença sem vencimento de longa duração ao funcionário do quadro de pessoal deste Instituto José Barbosa Cas-

tanheira, a que se refere o aviso n.º 428/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 16 de Fevereiro de 2006.

17 de Julho de 2006. — O Director de Serviços Administrativos, *Luís Pêcego*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

#### Despacho normativo n.º 8/2006

Homologo, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto, publicados em anexo, aprovados por deliberação da assembleia estatutária da mesma Escola, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 175/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 170, de 21 de Julho de 2004.

1 de Agosto de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

#### ANEXO

### Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

#### SECÇÃO I

#### Princípios

##### Artigo 1.º

#### Designação

A Escola Superior de Enfermagem do Porto, adiante designada por ESEP, é uma instituição pública, não integrada, de ensino superior politécnico, resultante da fusão das Escolas Superiores de Enfermagem de D. Ana Guedes, Cidade do Porto e de São João, todas com sede no Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 de Julho.

##### Artigo 2.º

#### Natureza jurídica

1 — A ESEP é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

2 — No âmbito das suas actividades e atribuições, a ESEP pode celebrar convénios, protocolos, contratos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que permitam prosseguir a sua missão e finalidades.

3 — A ESEP pode criar ou participar na criação de associações e fundações, desde que as actividades destas sejam compatíveis com as suas finalidades e interesses.

##### Artigo 3.º

#### Missão e fins

1 — A ESEP tem por missão:

*a*) Contribuir para o desenvolvimento do conhecimento de enfermagem, em particular, e de saúde, em geral, através da criação de uma cultura científica e de investigação;

*b*) Promover a educação ao longo da vida e uma sólida formação para dar resposta às necessidades dos cidadãos em cuidados de enfermagem e ao mercado de trabalho em evolução, capacitando para a adaptação e a inovação, a interdisciplinaridade e a flexibilidade;

*c*) Desenvolver relações de cooperação com instituições de saúde e de ensino superior, nacionais e estrangeiras, com vista ao enriquecimento mútuo e à formação de uma identidade europeia;

*d*) Desenvolver uma formação cultural ampla, fomentando um espírito humanista que promova a inclusão e garanta a diversidade cultural, mediante a educação para a cidadania, a consciência das desigualdades, a formação de valores e o respeito pela diferença.

2 — São finalidades da ESEP:

*a*) A formação pré-graduada e pós-graduada de alunos com elevado nível de exigência, nas dimensões humana, cultural, científica, ética

e técnica, preparando-os para o exercício da enfermagem, nas diversas áreas e níveis de intervenção profissional;

b) A formação contínua de profissionais da saúde, visando o desenvolvimento multidisciplinar das práticas em saúde;

c) A investigação científica visando a produção e a difusão do conhecimento em enfermagem, em saúde e suas áreas afins;

d) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, públicas ou privadas, numa perspectiva de valorização recíproca e de aproximação entre os povos;

e) A prestação de serviços à comunidade, no âmbito da sua actividade.

#### Artigo 4.º

##### Princípios orientadores

A ESEP rege-se, na concepção e na prática da sua administração e gestão, por princípios de democraticidade e participação, nomeadamente:

a) Favorecendo a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;

b) Garantindo a liberdade de criação cultural, científica e técnica;

c) Promovendo as condições necessárias a uma atitude permanente de inovação científica e pedagógica;

d) Estimulando o envolvimento do pessoal docente, estudantes e pessoal não docente nas suas actividades;

e) Promovendo uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade em que se integra;

f) Facilitando a inserção dos seus diplomados na vida profissional.

#### Artigo 5.º

##### Graus e diplomas

1 — A ESEP confere, de acordo com a legislação em vigor:

a) Graus académicos e diplomas correspondentes aos cursos que ministra;

b) Títulos honoríficos.

2 — A ESEP confere, ainda, a equivalência e o reconhecimento de graus e diplomas correspondentes aos referidos no número anterior, bem como certificados e diplomas referentes a cursos não conferentes de grau e a iniciativas que desenvolva no âmbito das suas actividades.

#### Artigo 6.º

##### Sede

A ESEP tem a sua sede no concelho do Porto.

#### Artigo 7.º

##### Símbolos

1 — A ESEP adopta emblemática própria, a aprovar em assembleia da Escola.

2 — A ESEP adopta como dia da Escola o dia 15 de Junho.

## SECÇÃO II

### Autonomia

#### Artigo 8.º

##### Âmbito

1 — A ESEP dispõe do direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através da elaboração e aprovação dos seus Estatutos, do seu modelo de organização e dos seus regulamentos internos.

2 — A ESEP tem capacidade de definir, programar e executar os planos de actividade, os projectos, a prestação de serviços à comunidade e as demais actividades científicas e culturais.

#### Artigo 9.º

##### Autonomia científica e pedagógica

A autonomia científica e pedagógica da ESEP envolve a capacidade para:

a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos, bem como os respectivos planos de estudo e suas alterações;

b) Decidir sobre os conteúdos programáticos das disciplinas dos cursos que ministra;

c) Fixar, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso;

d) Estabelecer os regimes de frequência, avaliação, transição de ano, precedências e prescrição;

e) Decidir sobre os projectos de formação, de investigação e intervenção socio-educativa a desenvolver;

f) Definir os métodos de ensino;

g) Estabelecer prioridades de investigação;

h) Decidir sobre equivalências e reconhecer graus académicos, diplomas, cursos e componentes de cursos;

i) Apresentar propostas de fixação de vagas para a matrícula em cada curso;

j) Propor os regimes de transição curricular;

l) Fixar o calendário escolar;

m) Definir os serviços a prestar à comunidade;

n) Definir as demais actividades científicas e culturais a realizar.

#### Artigo 10.º

##### Autonomia administrativa, financeira e patrimonial

1 — No âmbito da autonomia financeira e patrimonial, a ESEP dispõe do seu património e gere as verbas provenientes das receitas que, nos termos da lei, lhe estejam atribuídas, designadamente:

a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;

b) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenha fruição;

c) O produto dos serviços prestados a entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

d) O produto da venda de publicações;

e) As receitas provenientes do pagamento de propinas;

f) O produto da venda de elementos patrimoniais ou de material inservível ou dispensável;

g) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;

h) Os juros das contas de depósitos;

i) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;

j) O produto das taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que lhe advenham nos termos da lei.

2 — Constitui património da ESEP o conjunto de bens e direitos que, pelo Estado ou outras entidades, públicas ou privadas, sejam afectos à realização dos seus fins, de acordo com o estipulado na lei.

3 — No uso da sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a ESEP tem capacidade, nomeadamente, para:

a) Elaborar projectos de orçamento, planos financeiros anuais e plurianuais e os planos de desenvolvimento;

b) Obter receitas próprias e gerir as mesmas através de orçamentos privativos por si aprovados e conforme os critérios por si estabelecidos;

c) Transferir verbas entre as diferentes rubricas dentro do mesmo programa orçamental;

d) Autorizar as despesas e efectuar pagamentos, de bens e serviços ou outras necessárias à prossecução dos objectivos definidos pelos seus órgãos próprios;

e) Celebrar protocolos de colaboração e contratos de prestação de serviços com outras entidades, envolvendo o pessoal e ou os recursos da ESEP;

f) Proceder à locação dos bens imóveis necessários ao seu regular funcionamento, na observância das normas legais em vigor;

g) Organizar a conta de gerência e submetê-la ao Tribunal de Contas;

h) Lançar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento dos projectos e das obras de novas instalações, de remodelação ou de beneficiação das existentes, bem como os programas de aquisição ou de aluguer de equipamentos;

i) Emitir parecer sobre a alienação dos bens imóveis;

j) Proceder à inventariação e conferência dos bens móveis e imóveis afectos ao seu património;

l) Celebrar os demais contratos que se tornem indispensáveis à realização das suas actividades.

l) Celebrar os demais contratos que se tornem indispensáveis à realização das suas actividades.

l) Celebrar os demais contratos que se tornem indispensáveis à realização das suas actividades.

l) Celebrar os demais contratos que se tornem indispensáveis à realização das suas actividades.

l) Celebrar os demais contratos que se tornem indispensáveis à realização das suas actividades.

l) Celebrar os demais contratos que se tornem indispensáveis à realização das suas actividades.

4 — No âmbito da sua autonomia, a ESEP pode ainda:

a) Autorizar o recrutamento, selecção e provimento, bem como a promoção, reclassificação, reconversão, recondução, prorrogação, mobilidade, exoneração, rescisão de contrato, demissão e aposentação do pessoal docente e não docente;

b) Definir os critérios de recrutamento, selecção e provimento, bem como a promoção, reclassificação, reconversão, recondução, prorrogação, mobilidade, exoneração, rescisão de contrato, demissão e aposentação do pessoal docente e não docente;

c) Proceder à distribuição dos recursos humanos por actividades e serviços, atribuindo-lhes responsabilidades e tarefas, de acordo com as normas gerais aplicáveis;

d) Celebrar, nos termos da lei geral, contratos de trabalho e de prestação de serviços, em conformidade com as dotações orçamentais de que dispõe;

e) Assegurar a gestão de todo o pessoal.

#### Artigo 11.º

##### **Autonomia disciplinar**

1 — A ESEP dispõe do poder de sancionar, nos termos da lei, as infracções disciplinares praticadas por docentes, estudantes, investigadores e demais funcionários e agentes.

2 — Das sanções aplicadas ao abrigo da competência disciplinar caberá recurso, nos termos da lei.

## CAPÍTULO II

### **Estrutura interna**

#### SECÇÃO I

##### **Princípios**

#### Artigo 12.º

##### **Modelo organizacional**

1 — A ESEP adopta o modelo de uma estrutura matricial que se consubstancia na interacção entre projectos, unidades científico-pedagógicas, serviços e unidades diferenciadas.

2 — Aos órgãos da ESEP está atribuída a gestão aos diferentes níveis, sendo para cada um deles definida a composição, processo de eleição, competências e funcionamento.

#### Artigo 13.º

##### **Projectos**

1 — Projectos são conjuntos coerentes de actividades que visam a prossecução da missão e finalidades da ESEP.

2 — Os projectos, de acordo com o seu objectivo principal, consideram-se de ensino (cursos de graduação e pós-graduação), de investigação e de prestação de serviços à comunidade.

3 — A criação, regulamentação, reformulação e extinção dos projectos é da responsabilidade do órgão competente, de acordo com a sua natureza.

#### Artigo 14.º

##### **Unidades científico-pedagógicas**

1 — As unidades científico-pedagógicas integram todos os docentes, organizam-se de acordo com as áreas científicas e ou os modelos pedagógicos e visam a prossecução da missão e finalidades da ESEP.

2 — A criação, composição, regulamentação, reformulação e extinção das unidades científico-pedagógicas é da responsabilidade do conselho científico.

3 — As unidades científico-pedagógicas são coordenadas por um professor-coordenador designado pelo conselho científico, sob proposta da respectiva unidade.

#### Artigo 15.º

##### **Serviços**

1 — Os serviços são estruturas de apoio às actividades de carácter administrativo, logístico ou técnico da ESEP, que integram todo o pessoal não docente.

2 — O seu número e designação, bem como as respectivas atribuições, são definidos no regulamento orgânico da ESEP, aprovado pelo conselho directivo.

3 — Os serviços são coordenados pelo secretário da ESEP, sob orientação do conselho directivo, e têm regulamentos próprios, aprovados pelo conselho directivo.

#### Artigo 16.º

##### **Unidades diferenciadas**

1 — As unidades diferenciadas prosseguem objectivos específicos e concorrem para a missão e finalidades da ESEP.

2 — A ESEP pode criar, por si ou em parceria com outras entidades, unidades diferenciadas, designadamente de acção social, aprovadas pela assembleia da Escola.

3 — As unidades são criadas por proposta do conselho directivo, depois de ouvidos os órgãos competentes, de acordo com a natureza e objectivos da unidade a criar.

## SECÇÃO II

### **Órgãos de gestão**

#### Artigo 17.º

##### **Órgãos**

São órgãos de gestão da ESEP:

- a) A assembleia da Escola;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho científico;
- d) O conselho pedagógico;
- e) O conselho consultivo;
- f) O conselho administrativo.

#### Artigo 18.º

##### **Perda de mandato e substituição**

1 — Para além das condições específicas referidas nos presentes Estatutos, os membros eleitos dos órgãos de gestão perdem o mandato quando:

- a) Estejam permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções;
- b) Ultrapassem o número de faltas previsto no regulamento do respectivo órgão;
- c) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
- d) Alterem a qualidade em que foram eleitos.

2 — A perda de mandato de qualquer dos membros dos diversos órgãos obriga à sua substituição pelo elemento que se lhe seguir na lista em que foi eleito ou à eleição de um novo elemento no âmbito do corpo a que o membro pertence.

3 — A substituição temporária dos membros eleitos para os diversos órgãos será efectuada de acordo com o respectivo regulamento.

4 — Quando exista necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas, os novos membros apenas completarão os mandatos dos cessantes.

#### SUBSECÇÃO I

##### **Assembleia da Escola**

#### Artigo 19.º

##### **Composição**

A assembleia da Escola é composta:

- a) Por sete representantes do corpo docente, dos quais cinco são professores e dois são assistentes;
- b) Por sete representantes dos estudantes;
- c) Por quatro representantes do pessoal não docente;
- d) Pelo presidente do conselho directivo;
- e) Pelo presidente do conselho científico;
- f) Pelo presidente do conselho pedagógico;
- g) Pelo secretário.

#### Artigo 20.º

##### **Eleição e mandato**

1 — A eleição dos membros da assembleia da Escola é realizada por corpos, em listas, de acordo com o respectivo regulamento interno, comportando um número de elementos suplentes igual a metade dos efectivos, com arredondamento por excesso.

2 — A constituição das listas do corpo docente deverá respeitar a proporcionalidade existente entre o número de professores coordenadores, o número de professores-adjuntos e o número de assistentes em exercício na escola, para o que as respectivas listas deverão integrar, apenas, elementos de entre os seus pares.

3 — São eleitores e elegíveis todas as pessoas que constituem a totalidade do corpo a representar.

4 — No apuramento dos resultados será aplicado o método proporcional de Hondt.

5 — Caso não se apresentem listas candidatas à assembleia da Escola, a votação pode efectuar-se nominalmente, entre os diversos corpos, sendo eleitos os nomes mais votados.

6 — No caso previsto no número anterior, a votação nominal para a representação do pessoal docente deverá obedecer ao estabelecido no n.º 2 do presente artigo.

7 — Os mandatos dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente é de três anos, podendo ser renovado até, no máximo, dois mandatos seguidos.

8 — O mandato dos representantes dos estudantes é de um ano, podendo ser renovado até, no máximo, três mandatos seguidos.

## Artigo 21.º

**Competências**

1 — São competências da assembleia da Escola, para além das legalmente estabelecidas:

- a) Eleger a mesa da assembleia da Escola;
- b) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria daquele órgão;
- c) Aprovar o plano de desenvolvimento plurianual da ESEP;
- d) Apreciar e aprovar o plano anual de actividades e o respectivo projecto de orçamento e sua eventual reformulação;
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual das actividades;
- f) Proceder às revisões ordinárias e extraordinárias dos Estatutos e decidir sobre as dúvidas da sua aplicação;
- g) Aprovar a criação, alteração ou extinção de unidades diferenciadas da Escola;
- h) Propor a criação, modificação ou extinção de cursos conferentes de grau;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto que o conselho directivo entenda submeter-lhe.

2 — Em situação de excepcional gravidade para a vida da escola, a assembleia pode deliberar a destituição do conselho directivo ou de alguns dos seus membros, em reunião expressamente convocada para o efeito, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, exigindo-se que os actos de destituição bem como a respectiva fundamentação sejam aprovados por maioria qualificada de, no mínimo, dois terços dos seus membros em efectividade de funções.

## Artigo 22.º

**Funcionamento**

1 — A assembleia da Escola funciona em plenário para a tomada de decisões no âmbito das suas competências, de acordo com um regulamento de funcionamento aprovado na primeira reunião, sendo presidida pelo presidente do conselho directivo.

2 — A assembleia da Escola reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da assembleia ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da assembleia.

3 — A assembleia da Escola é dirigida por uma mesa, constituída pelo presidente do conselho directivo, que preside, por um vice-presidente, representante do corpo docente, por um secretário e por dois vogais, um em representação dos estudantes e outro do pessoal não docente.

4 — A eleição do vice-presidente, do secretário e dos vogais é efectuada na primeira reunião de cada mandato, por todos os membros da assembleia da Escola.

5 — Quando o presidente da mesa se encontrar impossibilitado temporariamente de exercer as suas funções, é substituído pelo vice-presidente.

6 — O mandato dos membros da assembleia da Escola inicia-se com a tomada de posse, que lhe é conferida pelo presidente da assembleia da Escola cessante ou, no seu impedimento, perante o professor decano da Escola, em acto público, no prazo de 30 dias após a sua eleição.

## SUBSECÇÃO II

**Conselho directivo**

## Artigo 23.º

**Composição**

O conselho directivo é composto pelos seguintes elementos:

- a) Um presidente;
- b) Dois vice-presidentes;
- c) Um representante dos estudantes;
- d) Um representante do pessoal não docente.

## Artigo 24.º

**Eleição e mandato**

1 — Os membros do conselho directivo são eleitos pelos respectivos corpos, por voto secreto e em listas com programa de candidatura, de acordo com o respectivo regulamento interno.

2 — São elegíveis para o conselho directivo todos os professores e pessoal não docente em efectividade de funções na escola, bem como os estudantes.

3 — O processo eleitoral deve ter início entre o 60.º e o 45.º dia anterior ao termo do mandato do presidente do conselho directivo cessante, com a publicação dos cadernos eleitorais.

4 — O presidente do conselho directivo é o 1.º elemento da lista vencedora do corpo de docentes.

5 — O mandato dos membros do conselho directivo é de três anos, cessando funções com a tomada de posse dos novos membros eleitos, com a excepção dos estudantes que elegem anualmente o seu representante.

6 — Os membros do conselho directivo tomam posse perante a assembleia da Escola, nos termos a definir no regulamento interno.

7 — O presidente do conselho directivo apenas pode completar, no máximo, dois mandatos seguidos.

8 — A perda de mandato do presidente do conselho directivo impõe a dissolução do órgão e a realização de novo acto eleitoral para um mandato de três anos de duração.

## Artigo 25.º

**Competências**

1 — Ao conselho directivo compete dirigir, orientar e coordenar as actividades e serviços da ESEP, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Promover o desenvolvimento das actividades científicas e pedagógicas da ESEP junto dos respectivos órgãos competentes;
- b) Preparar e propor o plano de desenvolvimento plurianual da ESEP com base nos planos apresentados pelos órgãos competentes;
- c) Preparar e propor o plano anual de actividades e o respectivo projecto de orçamento e o relatório anual de actividades;
- d) Zelar pela execução do plano anual de actividades e do respectivo orçamento;
- e) Viabilizar as decisões e propostas apresentadas pelos órgãos competentes;
- f) Aprovar cursos não conferentes de grau;
- g) Acompanhar a execução do plano de actividades e o respectivo orçamento, propondo eventuais alterações;
- h) Deliberar sobre qualquer assunto de gestão que o seu presidente entenda submeter-lhe;
- i) Homologar os mapas de distribuição de pessoal docente propostos pelo conselho científico;
- j) Fixar o calendário escolar, sob proposta do conselho pedagógico;
- l) Aprovar as normas e os regulamentos para o bom funcionamento da ESEP, designadamente os regulamentos eleitorais dos órgãos de gestão, para além dos previstos nestes Estatutos;
- m) Alterar a estrutura de apoio às actividades científicas da ESEP, sob parecer favorável do conselho científico;
- n) Alterar a estrutura de apoio às actividades pedagógicas da ESEP, sob parecer favorável dos conselhos científico e pedagógico;
- o) Propor a criação, alteração e extinção de serviços e designar, nos termos da lei, os respectivos responsáveis;
- p) Propor a criação, alteração e extinção das unidades diferenciadas da escola;
- q) Propor os projectos de quadros de pessoal docente e não docente e suas alterações;
- r) Coordenar as operações eleitorais de todos os órgãos de gestão e elaborar os respectivos regulamentos;
- s) Elaborar relatórios de execução dos programas da ESEP;
- t) Zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;
- u) Deliberar sobre os assuntos que não sejam da expressa competência de outro órgão.

2 — O conselho directivo pode delegar competências no seu presidente, com possibilidade de subdelegação.

3 — Incumbe, em especial, ao presidente do conselho directivo:

- a) Representar a ESEP em juízo e fora dele;
- b) Superintender na direcção e na gestão das actividades e dos serviços;
- c) Presidir às reuniões do conselho directivo;
- d) Assegurar o despacho normal do expediente;
- e) Assegurar a resolução dos assuntos de urgência;
- f) Exercer, nos termos da lei, a acção disciplinar;
- g) Submeter ao membro do Governo que exerça poderes de tutela as questões que careçam da sua resolução.

4 — O presidente do conselho directivo é coadjuvado pelos vice-presidentes, podendo neles delegar parte das suas competências.

## Artigo 26.º

**Funcionamento**

1 — O conselho directivo tem reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos a definir no respectivo regulamento interno.

2 — As deliberações do conselho directivo são tomadas por maioria de votos dos elementos presentes.

3 — Em situação de empate, o presidente tem voto de qualidade;

4 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído por um dos vice-presidentes, por si designado.

5 — As funções de presidente e vice-presidente são exercidas em regime de dedicação exclusiva, podendo qualquer um deles, por sua

livre iniciativa, e sem direito a remuneração, prestar também serviço docente na ESEP.

6 — O conselho directivo só pode reunir se estiver presente a maioria dos seus membros.

7 — Para coadjuvar o presidente e vice-presidentes em matéria de ordem predominantemente administrativa e financeira, a ESEP dispõe de um secretário.

8 — O conselho directivo deve dar conta da sua acção de direcção, administração e gestão à assembleia da Escola, por sua própria iniciativa ou a pedido desta.

### SUBSECÇÃO III

#### Conselho científico

##### Artigo 27.º

##### Composição

1 — O conselho científico é constituído exclusivamente por mestres, doutores e professores aprovados em concursos de provas públicas.

2 — Sob proposta do presidente do conselho directivo da Escola, aprovada pelo conselho científico, podem ainda ser designados para integrar o conselho, como cooptados:

- a) Professores de outros estabelecimentos de ensino superior;
- b) Investigadores;
- c) Outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio de actividades da Escola.

3 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho científico, quando os assuntos a debater o justifiquem, sem direito a voto, outros docentes da ESEP.

##### Artigo 28.º

##### Eleição e mandato do presidente

1 — O conselho científico elege o seu presidente, por um período de três anos, de entre os seus membros que sejam professores do quadro e em serviço da ESEP, nos termos a definir no seu regulamento eleitoral.

2 — O conselho científico elege, sob proposta do seu presidente, um vice-presidente, cujo mandato tem a mesma duração que o do presidente, e que o coadjuva e substitui nas faltas e impedimentos.

3 — O presidente do conselho científico pode exercer, no máximo, dois mandatos seguidos.

##### Artigo 29.º

##### Competências

1 — São competências do conselho científico, para além de outras que legalmente lhe forem cometidas, as seguintes:

- a) Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela ESEP nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviço à comunidade, zelando pela manutenção do princípio da autonomia científica;
- b) Fazer propostas sobre projectos de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade;
- c) Elaborar projectos e propostas de criação, extinção e reestruturação de cursos e os respectivos planos de estudo, ouvido o conselho pedagógico;
- d) Propor o número de vagas para os diversos cursos e de outras actividades de formação;
- e) Fazer propostas e emitir parecer sobre acordos, convénios e protocolos de cooperação com outras instituições;
- f) Propor a contratação, renovação e rescisão dos contratos do pessoal docente;
- g) Propor a abertura de concursos para a carreira docente e a composição dos respectivos júris;
- h) Deliberar acerca da nomeação definitiva dos professores, bem como pronunciar-se sobre a renovação dos contratos de assistentes e equiparados;
- i) Deliberar sobre a criação, composição, regulamentação, reformulação e extinção das unidades científico-pedagógicas;
- j) Aprovar os regulamentos dos espaços laboratoriais;
- l) Definir critérios de atribuição de serviço docente e aprovar a respectiva proposta anual de distribuição;
- m) Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolseiro, bolsas de estudo e dispensas de serviço docente;
- n) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, ouvido o conselho pedagógico;
- o) Decidir sobre equivalências e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos.

2 — Para efeitos de apreciação de relatórios de contratação e concursos de docentes, só têm direito a voto os docentes do conselho científico de categoria igual ou superior à dos candidatos.

##### Artigo 30.º

##### Funcionamento

1 — O conselho científico pode reunir sob a forma de comissão coordenadora, nos termos do seu regulamento interno.

2 — A comissão coordenadora integra, desde que satisfaçam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 27.º dos presentes Estatutos, entre outros:

- a) O presidente do conselho científico;
- b) O presidente do conselho directivo;
- c) O vice-presidente do conselho científico;
- d) O presidente do conselho pedagógico.

3 — Das deliberações da comissão coordenadora cabe recurso para o plenário do conselho científico.

4 — O plenário do conselho científico reúne, no mínimo, três vezes por ano.

### SUBSECÇÃO IV

#### Conselho pedagógico

##### Artigo 31.º

##### Composição

O conselho pedagógico é composto pelos seguintes elementos:

- a) Quatro representantes dos professores do quadro;
- b) Dois representantes dos assistentes;
- c) Seis representantes dos estudantes.

##### Artigo 32.º

##### Eleição e mandato

1 — A eleição dos membros do conselho pedagógico é realizada por corpos e por listas, sendo os resultados apurados pelo método de Hondt.

2 — O presidente do conselho pedagógico é eleito entre os professores com categoria de professor adjunto ou professor coordenador, por todos os membros do conselho.

3 — Os membros do conselho pedagógico são eleitos para um mandato de três anos, no caso dos docentes, e de um ano, no caso dos estudantes.

4 — Sob proposta do presidente, o conselho elege um vice-presidente, de entre os professores eleitos, com um mandato coincidente, e que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

5 — O mandato do presidente do conselho pedagógico pode ser renovado até, no máximo, dois mandatos seguidos.

##### Artigo 33.º

##### Competências

Compete ao conselho pedagógico:

- a) Fazer propostas, dar parecer e emitir recomendações sobre a orientação pedagógica da ESEP, em particular sobre modelos pedagógicos, métodos de ensino, organização curricular, calendário escolar, regimes de frequências, transição de ano e avaliação;
- b) Contribuir para o normal funcionamento dos cursos, procurando corrigir eventuais dificuldades detectadas e informando das mesmas os órgãos adequados;
- c) Avaliar o sucesso e o insucesso escolares, propondo as medidas correctivas que entender necessárias;
- d) Promover actividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;
- e) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendentes à melhoria do ensino;
- f) Promover, em colaboração com os outros órgãos da ESEP, actividades culturais, de animação e formação pedagógica;
- g) Assegurar, em consonância com os outros órgãos da ESEP, a ligação dos cursos com o meio profissional e social;
- h) Propor a aquisição de material didáctico e bibliográfico e, quando solicitado, dar pareceres sobre propostas relativas a esta matéria;
- i) Fazer propostas para otimizar a utilização dos diferentes recursos educativos da ESEP;
- j) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de carácter pedagógico ou com implicações pedagógicas.

##### Artigo 34.º

##### Funcionamento

1 — O conselho pedagógico funciona de acordo com regulamento interno por si aprovado.

2 — O conselho pedagógico reúne, no mínimo, três vezes por ano.

3 — O conselho pedagógico pode solicitar, sempre que tal se justifique, a presença de representantes de outros órgãos de gestão da ESEP e de elementos do corpo docente ou dos estudantes.

## SUBSECÇÃO V

## Conselho consultivo

## Artigo 35.º

**Composição e mandato**

1 — São membros por inerência do conselho consultivo:

- a) O presidente do conselho directivo, que preside;
- b) O presidente do conselho científico;
- c) O presidente do conselho pedagógico;
- d) O presidente da associação de estudantes;
- e) O secretário.

2 — Fazem ainda parte do conselho consultivo outras individualidades de reconhecida competência, representantes de organizações profissionais, entidades empregadoras e outras, ou organismos públicos, com actividades relevantes em áreas do domínio da ESEP, propostas pelo presidente do conselho directivo e aprovadas pela assembleia da Escola.

3 — A duração do mandato do conselho consultivo coincide com a do conselho directivo.

## Artigo 36.º

**Competências**

1 — Compete ao conselho consultivo, para além das atribuições que lhe são cometidas por lei, fomentar a cooperação permanente entre a ESEP e a comunidade, designadamente com as autarquias, as instituições de saúde, as organizações profissionais, sociais, culturais, desportivas, científicas e outras relacionadas com as suas actividades.

2 — Compete ao conselho consultivo emitir parecer sobre:

- a) Os planos de actividade;
- b) A pertinência e validade dos cursos existentes;
- c) Os projectos de criação de novos cursos;
- d) A organização dos planos de estudo, quando para tal solicitado pelo conselho directivo;
- e) A realização na ESEP de cursos de aperfeiçoamento, de actualização e de reciclagem;
- f) A fixação do número máximo de matrículas de cada curso.

3 — O conselho consultivo pode pronunciar-se sobre todas as questões de interesse para a instituição que lhe sejam submetidas à apreciação por qualquer um dos restantes órgãos de gestão.

## Artigo 37.º

**Funcionamento**

1 — O conselho consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo conselho directivo ou por, pelo menos, um terço dos elementos que o integram.

2 — O conselho consultivo funciona em plenário.

## SUBSECÇÃO VI

## Conselho administrativo

## Artigo 38.º

**Composição, funcionamento e mandato**

1 — Integram o conselho administrativo:

- a) O presidente do conselho directivo;
- b) Um vice-presidente do conselho directivo;
- c) O secretário.

2 — O vice-presidente é designado pelo presidente.

3 — O conselho administrativo reúne, no mínimo, uma vez por mês, excepto no período de férias.

4 — As requisições de fundos e o processamento de pagamentos são assinados pelo presidente e por qualquer um dos outros membros do conselho.

5 — A duração do mandato do conselho administrativo coincide com a do conselho directivo.

## Artigo 39.º

**Competências**

São competências do conselho administrativo, para além de outras legalmente estabelecidas:

- a) Promover a elaboração dos planos financeiros anuais e plurianuais, de acordo com os planos de actividade;

b) Orientar a preparação dos projectos de orçamento e fiscalizar as suas execuções;

c) Propor eventuais transferências, reforços e anulações de verbas incluídas nos orçamentos da ESEP;

d) Requisitar à competente delegação da Direcção-Geral do Orçamento as importâncias das dotações inscritas no Orçamento do Estado a favor da ESEP;

e) Promover a arrecadação das receitas próprias da ESEP;

f) Deliberar sobre as aquisições de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento da ESEP e promover essas aquisições;

g) Orientar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;

h) Verificar a regularidade formal das despesas e autorizar a sua realização e o seu pagamento;

i) Superintender na organização anual da conta de gerência e submetê-la a julgamento do Tribunal de Contas no prazo legalmente estabelecido;

j) Autorizar os actos de administração relativos ao património da ESEP;

l) Proceder periodicamente à verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;

m) Promover a organização e a permanente actualização do inventário e do cadastro dos bens móveis e imóveis da ESEP.

## CAPÍTULO III

**Processos eleitorais**

## Artigo 40.º

**Âmbito e aplicação**

1 — Os processos eleitorais para a assembleia da Escola, o conselho directivo e o conselho pedagógico da ESEP devem iniciar-se entre o 60.º e o 45.º dia anterior ao termo dos respectivos mandatos.

2 — Os processos eleitorais para a ESEP regem-se pelo que está consagrado na lei, nos presentes Estatutos e no regulamento eleitoral, a aprovar pelo conselho directivo.

## Artigo 41.º

**Eleições em geral**

Os representantes do pessoal docente, pessoal não docente e estudantes para os órgãos de gestão da ESEP são eleitos por corpos, pelos respectivos pares.

## Artigo 42.º

**Marcação das eleições**

1 — Competem ao conselho directivo a marcação das eleições e a fixação do respectivo calendário eleitoral.

2 — A decisão que fixar a data das eleições é publicitada com a antecedência mínima de 30 dias úteis relativamente àquela data.

3 — Para qualquer eleição é obrigatória a elaboração e divulgação do regulamento eleitoral.

## Artigo 43.º

**Cadernos eleitorais**

1 — O conselho directivo promove a elaboração e a publicitação dos cadernos eleitorais de cada corpo, até cinco dias úteis após a marcação da data de quaisquer eleições.

2 — Há lugar a um período de reclamações de três dias úteis, contado da data de publicação dos respectivos cadernos eleitorais.

3 — O presidente do conselho directivo, no prazo de três dias úteis após o termo do período de reclamações, julga as reclamações e manda proceder às correcções que se afigurarem necessárias, após o que os cadernos eleitorais se consideram definitivos.

4 — Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas cópias para uso da comissão eleitoral, dos escrutinadores das mesas de voto e dos delegados das listas concorrentes.

## Artigo 44.º

**Listas**

1 — As listas de candidatura são independentes para a assembleia da Escola, conselho directivo e conselho pedagógico e integram um ou dois elementos suplentes consoante as listas de efectivos tenham até dois ou mais elementos, respectivamente.

2 — As listas são subscritas por, no mínimo, 2% dos elementos que compõem o corpo eleitoral dos estudantes e por 5% dos elementos que compõem os restantes corpos eleitorais.

3 — O presidente do conselho directivo verifica, no 1.º dia após o termo do período para a apresentação das listas, a regularidade formal das mesmas, contactando, para o efeito, os mandatários das que necessitem de correcção.

4 — São rejeitadas as listas de candidatura que não forem corrigidas até ao dia anterior ao do início da campanha eleitoral.

## Artigo 45.º

**Comissão eleitoral**

1 — A comissão eleitoral é composta por um presidente e por um elemento de cada corpo, que não podem ser candidatos de qualquer lista.

2 — Os elementos que compõem a comissão eleitoral são nomeados pelo conselho directivo e publicitados nos locais de estilo.

3 — Os mandatários das listas concorrentes podem indicar delegados que, querendo, assistem aos trabalhos da comissão eleitoral e ao acto eleitoral.

4 — Compete à comissão eleitoral:

a) Superintender em tudo o que respeita à preparação, organização e funcionamento da campanha e do acto eleitoral;

b) Zelar pela verificação dos princípios da liberdade de divulgação, da igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas;

c) Nomear os presidentes e os vogais das mesas de voto e distribuir os delegados das listas concorrentes;

d) Converter os votos em mandatos de acordo com as regras que relativamente a cada órgão de gestão se encontram definidas nos presentes Estatutos;

e) Elaborar e enviar ao presidente do conselho directivo uma acta onde constem os resultados eleitorais e todas as questões que no decurso do acto eleitoral tenham sido suscitadas, designadamente os protestos apresentados, bem como as decisões que sobre as mesmas tenham recaído.

5 — A comissão eleitoral inicia funções no dia anterior ao da abertura da campanha eleitoral.

## Artigo 46.º

**Campanha eleitoral**

A campanha eleitoral tem início no 7.º dia útil anterior ao acto eleitoral e termina vinte e quatro horas antes do início deste.

## Artigo 47.º

**Voto**

O voto é pessoal e secreto, sendo admitido o voto por correspondência.

## Artigo 48.º

**Mesas de voto**

1 — A mesa de voto de cada corpo é constituída por três elementos do respectivo corpo.

2 — Compete às mesas de voto:

a) Orientar o funcionamento do acto eleitoral na respectiva secção de voto, decidindo das questões que ali sejam suscitadas no seu decurso;

b) Contar os votos da respectiva secção, comunicando à comissão eleitoral os resultados, as questões que tenham sido suscitadas e as correspondentes decisões.

## Artigo 49.º

**Homologação e publicitação dos resultados eleitorais**

1 — A eleição do presidente do conselho directivo carece de homologação ministerial.

2 — Compete ao presidente do conselho directivo a homologação dos restantes resultados eleitorais, após decisão de todas as questões que prejudiquem o apuramento final dos mesmos.

3 — Os resultados finais das eleições, bem como as decisões que tenham sido tomadas sobre quaisquer questões prejudiciais, são publicados, sob a forma de despacho, nas vinte e quatro horas seguintes à recepção da acta a que se refere a alínea e) do n.º 4 do artigo 45.º dos presentes Estatutos.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 50.º

**Revisão dos Estatutos**

1 — Os Estatutos da ESEP podem ser revistos, de forma ordinária, quatro anos após a data da sua publicação, ou da publicação da sua revisão, e, extraordinariamente, por decisão de, pelo menos, dois terços dos membros da assembleia da Escola.

2 — As revisões são aprovadas por uma assembleia expressamente convocada para esse fim, com base numa proposta da assembleia da Escola.

3 — A assembleia de revisão dos Estatutos tem a composição referida no artigo 19.º dos presentes Estatutos, a que acresce o presidente da associação de estudantes, sendo presidida pelo presidente da assembleia da Escola.

4 — A aprovação das alterações aos Estatutos carece da maioria absoluta dos votos dos membros da assembleia de revisão dos Estatutos, após o que será submetida a homologação da tutela.

## Artigo 51.º

**Elaboração de regulamentos**

Nos 90 dias seguintes após a sua constituição, os órgãos de gestão devem elaborar os respectivos regulamentos.

## Artigo 52.º

**Sucessão em bens, direitos e obrigações**

Os bens, direitos e obrigações das ex-Escolas Superiores de Enfermagem de D. Ana Guedes, Cidade do Porto e de São João transmitem-se, independentemente de quaisquer formalidades, para a ESEP.

## Artigo 53.º

**Cursos em funcionamento**

1 — Todos os alunos matriculados nas escolas que dão origem à ESEP transitam para a nova Escola, mantendo-se os mesmos cursos e respectivos planos de estudos.

2 — Após a sua entrada em funcionamento, a ESEP dispõe de seis meses para remeter à tutela o pedido de autorização de funcionamento do novo plano de estudos.

Até à entrada em vigor do novo plano de estudos da ESEP, funcionam três cursos correspondentes aos actuais cursos de licenciatura em Enfermagem das três ex-Escolas, mantendo-se o mesmo número de vagas.

## Artigo 54.º

**Quadros de pessoal**

1 — O quadro de pessoal dirigente da ESEP consta do anexo dos presentes Estatutos, dele fazendo parte integrante.

2 — O quadro de pessoal docente e não docente da ESEP é aprovado nos termos da legislação em vigor, sob proposta do conselho directivo da ESEP.

3 — Os quadros de pessoal das ex-Escolas Superiores de Enfermagem de D. Ana Guedes, Cidade do Porto e de São João mantêm-se em vigor até à publicação do quadro de pessoal da ESEP.

## Artigo 55.º

**Transição de pessoal**

O pessoal dos quadros das ex-Escolas transita para a mesma carreira, categoria e escalão do quadro de pessoal da ESEP.

## Artigo 56.º

**Situação do pessoal das ex-Escolas em serviço noutras instituições**

1 — O pessoal vinculado aos quadros de pessoal das ex-Escolas que, à data da entrada em funcionamento da ESEP, se encontre a prestar serviço noutras instituições, públicas ou privadas, mantém-se nessa situação nas condições que determinaram a prestação daquele serviço.

2 — O pessoal que se encontra em situação de licença mantém os direitos que detinha à data de início da mesma, nos termos da lei aplicável.

## Artigo 57.º

**Situação do pessoal de outros serviços públicos a prestar serviço nas ex-Escolas**

O pessoal vinculado a outros serviços públicos que, à data da entrada em funcionamento da ESEP, se encontre a prestar serviço nas ex-Escolas mantém-se na ESEP nas condições que determinaram a prestação daquele serviço.

## Artigo 58.º

**Situação do pessoal contratado**

As posições assumidas pelas ex-Escolas nos contratos celebrados com pessoal que, à data da entrada em funcionamento da ESEP, se encontre vinculado por contrato administrativo de provimento ou de trabalho em qualquer das suas modalidades, transmitem-se, independentemente de quaisquer formalidades, à ESEP, tendo em conta as suas necessidades de pessoal.

## Artigo 59.º

**Estágios e concursos de pessoal**

1 — Os concursos para ingresso ou acesso aos quadros de pessoal referidos no artigo 54.º, bem como os estágios ou períodos probatórios deles decorrentes, já realizados ou em curso, à data da entrada em funcionamento da ESEP, mantêm-se válidos, quer para aqueles quadros quer para o futuro quadro de pessoal da ESEP.

2 — Para o pessoal que, à data da entrada em funcionamento da ESEP, se encontre em regime de estágio pode, consoante os casos, e se necessário, ser nomeado novo júri ou elementos do júri, que procede à respectiva avaliação e classificação final.

#### Artigo 60.º

##### Património

1 — O património das ex-Escolas, incluindo os activos e passivos, e, bem assim, os direitos e obrigações em que se encontrem constituídas, é transferido para a ESEP, por efeito dos presentes Estatutos, sem dependência de qualquer formalidade.

2 — Os presentes Estatutos constituem título suficiente e bastante para todos os registos que haja que efectuar relativamente ao património referido no número anterior.

#### Artigo 61.º

##### Eleições para os primeiros órgãos de gestão

1 — No prazo máximo de 30 dias seguidos, contados da entrada em vigor dos presentes Estatutos, a comissão de coordenação da fusão aprova o regulamento eleitoral para a eleição da assembleia da Escola, do conselho directivo e do conselho pedagógico e fixa o dia em que tem lugar o acto eleitoral.

2 — Compete à comissão de coordenação da fusão proceder às diligências necessárias à realização dos actos eleitorais, de acordo com os presentes Estatutos e o regulamento eleitoral.

3 — As eleições para os órgãos de gestão referidos no n.º 1 decorrem em simultâneo.

#### Artigo 62.º

##### Tomada de posse dos primeiros órgãos de gestão

1 — O presidente do conselho directivo toma posse perante o professor decano do corpo docente das três escolas superiores de enfermagem que dão origem à ESEP.

2 — O presidente do conselho directivo da ESEP dá posse aos membros dos órgãos de gestão eleitos.

3 — O presidente do conselho directivo da ESEP convoca, no prazo máximo de cinco dias úteis após a investidura no cargo, a primeira reunião da assembleia da Escola e dos conselhos científico e pedagógico da ESEP, exclusivamente para que se proceda à eleição dos respectivos presidentes.

#### Artigo 63.º

##### Providências orçamentais

1 — Até à efectivação das operações de fusão os encargos relativos às ex-Escolas continuarão a ser processados nos termos da sua actual expressão orçamental.

2 — Transitam, em termos a estabelecer por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para a ESEP, de acordo com a respectiva transferência de atribuições, competências e pessoal, os saldos das verbas orçamentais atribuídos às ex-Escolas à data da entrada em funcionamento da ESEP.

#### Artigo 64.º

##### Referências legais

As referências feitas na legislação em vigor às Escolas Superiores de Enfermagem de D. Ana Guedes, Cidade do Porto e de São João entendem-se feitas à ESEP.

#### Artigo 65.º

##### Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO

##### Quadro de dirigentes

Presidente do conselho directivo — 1.  
Vice-presidentes do conselho directivo — 2.  
Secretário — 1.

##### Secretaria-Geral

##### Despacho n.º 16 684/2006

Por despacho de 29 de Junho de 2006 do secretário-geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Albertina Lopes Neves Silva Prates, Helena de Jesus do Amaral Calado, Maria Antónia Baptista Amor, Maria Emília Soeiro Ferreira Pires e Maria Isabel Gomes Silveiro Neves, assistentes administrativas principais, da carreira de

assistente administrativo, do quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, foram promovidas, procedendo concurso, a assistentes administrativas especialistas, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Ciência e Tecnologia, considerando-se exoneradas das funções anteriores a partir da data de aceitação do lugar.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, às nomeações em causa é atribuída eficácia retroactiva, com efeitos reportados a 29 de Junho de 2006.

30 de Junho de 2006. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

## Direcção-Geral do Ensino Superior

### Despacho n.º 16 685/2006

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 714-B/2006, de 14 de Julho, determino o seguinte:

Para efeitos de acesso ao ensino superior, os cursos congéneres dos cursos das instituições de ensino superior da Região Autónoma dos Açores (Universidade dos Açores, Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo e Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada) são os constantes do anexo ao presente despacho.

14 de Julho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

Estabelecimento de Ensino Superior Curso Superior Congénero	Estabelecimento da R.A. dos Açores Curso Superior
0203 Universidade do Algarve - Faculdade de Ciências e Tecnologia 0340 Engenharia de Sistemas e Informática	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 1066 Ciência e Tecnologia da Computação 0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 1283 Engenharia Informática e de Computadores (Preparatórios)
0204 Universidade do Algarve - Faculdade de Economia 0759 Sociologia	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 0759 Sociologia
0204 Universidade do Algarve - Faculdade de Economia 9081 Economia	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 9081 Economia
0204 Universidade do Algarve - Faculdade de Economia 9152 Gestão de Empresas	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 9147 Gestão
0300 Universidade de Aveiro 0233 Engenharia Civil	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 0928 Engenharias Civil e Mecânica (Preparatórios)
0300 Universidade de Aveiro 0625 Educação de Infância	0110 Universidade dos Açores - Angra do Heroísmo 0625 Educação de Infância
0300 Universidade de Aveiro 0707 Ensino Básico - 1.º Ciclo	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 0707 Ensino Básico - 1.º Ciclo
0300 Universidade de Aveiro 9081 Economia	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 9081 Economia
0300 Universidade de Aveiro 9147 Gestão	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 9147 Gestão
0300 Universidade de Aveiro 9254 Turismo	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 9254 Turismo
0400 Universidade da Beira Interior 0022 Arquitectura	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 1062 Arquitectura (Preparatórios)
0400 Universidade da Beira Interior 0233 Engenharia Civil	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 0928 Engenharias Civil e Mecânica (Preparatórios)
0400 Universidade da Beira Interior 0580 Medicina	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 1064 Ciclo Básico de Medicina
0400 Universidade da Beira Interior 0759 Sociologia	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 0759 Sociologia
0400 Universidade da Beira Interior 9081 Economia	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 9081 Economia
0400 Universidade da Beira Interior 9147 Gestão	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 9147 Gestão
0501 Universidade de Coimbra - Faculdade de Ciências e Tecnologia 0022 Arquitectura	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 1062 Arquitectura (Preparatórios)
0501 Universidade de Coimbra - Faculdade de Ciências e Tecnologia 0233 Engenharia Civil	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 0928 Engenharias Civil e Mecânica (Preparatórios)
0501 Universidade de Coimbra - Faculdade de Ciências e Tecnologia 0304 Engenharia Mecânica	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 0928 Engenharias Civil e Mecânica (Preparatórios)
0503 Universidade de Coimbra - Faculdade de Economia 0759 Sociologia	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 0759 Sociologia
0505 Universidade de Coimbra - Faculdade de Letras 0361 Estudos Europeus	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 1200 Estudos Europeus e Política Internacional
0505 Universidade de Coimbra - Faculdade de Letras 0502 Jornalismo	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 1089 Comunicação Social e Cultura
0506 Universidade de Coimbra - Faculdade de Medicina 0580 Medicina	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 1064 Ciclo Básico de Medicina
0507 Universidade de Coimbra - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação 0755 Serviço Social	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada da Educação 0755 Serviço Social
0600 Universidade de Évora 0022 Arquitectura	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 1062 Arquitectura (Preparatórios)
0600 Universidade de Évora 0233 Engenharia Civil	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 0928 Engenharias Civil e Mecânica (Preparatórios)
0600 Universidade de Évora 0292 Engenharia Informática	0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 1066 Ciência e Tecnologia da Computação 0130 Universidade dos Açores - Ponta Delgada 1283 Engenharia Informática e de Computadores (Preparatórios)
0600 Universidade de Évora 0586 Medicina Veterinária	0110 Universidade dos Açores - Angra do Heroísmo 1603 Medicina Veterinária (Preparatórios)